



Projecto de Lei n.º 699/XIII/3.^a

Altera o Estatuto do Bolseiro de Investigação quanto ao valor das bolsas de investigação

Exposição de motivos

A população jovem portuguesa é uma população cada vez mais qualificada e competente. Apesar disso, são ao mesmo tempo mais afectados pelo desemprego e pela precariedade. Dados de 2011 demonstravam que quase metade dos jovens tem o ensino secundário ou superior e representam cerca de metade dos desempregados. Igualmente, de acordo com um estudo da Interjovem, desde 1998 a percentagem de jovens com menos de 35 anos que terminou pelo menos o ensino secundário aumentou 60 por cento.

Em agosto deste ano, o Instituto Nacional de Estatística (INE) revelou que, ao todo, há mais de 1,7 milhões de portugueses emigrados em toda a Europa. Mas, além de avançar com os números, traça um perfil do emigrante português. De acordo com os dados revelados, são mais jovens, têm mais escolaridade e têm mais emprego do que os que optam por ficar em Portugal. O INE aponta mesmo para o facto de mais de um quarto dos emigrantes portugueses terem o ensino superior.

Apesar de serem cada vez mais qualificados, são também estes que cada vez mais acabam por sair do país à procura de emprego e de melhores condições de vida. É necessário criarmos condições que permitam aos jovens ficar em Portugal, valorizando as suas qualificações e permitindo que estes prossigam os seus estudos. Neste âmbito, revestem-se da maior importância as bolsas de investigação, reguladas pelo Estatuto do Bolseiro de investigação.

Este define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios destinados a financiar a realização de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa, os quais se designam por bolsas, concedidos no âmbito de um contrato celebrado entre o bolseiro e uma entidade acolhedora.

As bolsas atribuídas são actualmente dos seguintes valores: Bolsa de licenciado, no valor de 745€ por mês, bolsa para mestre, no valor de 980€ por mês e bolsa para doutorado, no valor de 1495€ por mês. A última actualização do seu valor ocorreu em 2002, o que significa que há 15

anos que não são actualizadas. A não actualização tem elevados prejuízos para os bolseiros na medida em que se traduziu numa constante perda do poder de compra, ao longo dos anos.

Em consequência, e com o objectivo de reivindicar melhores condições para quem trabalha em ciência, deu entrada na Assembleia da República, a 4 de Abril de 2017, uma petição à qual foi atribuído o número 292/XIII/2, com o título “Pela Actualização do Valor das Bolsas de Investigação Científica”. Esta, requerendo a actualização extraordinária do valor das bolsas de forma a repor o poder de compra que os bolseiros têm perdido ao longo dos últimos 15 anos, devido à inflação e a actualização anual do seu valor, refere que a perda do poder de compra devido à inflação era de cerca de 23,7%, valor baseado no deflator do PIB, à data da entrada da petição.

Consideramos que estas situações não podem ocorrer. Estão em causa trabalhadores altamente qualificados os quais, estando obrigados à exclusividade, dependem unicamente da bolsa para sobreviver porquanto não podem obter rendimentos de qualquer outra fonte. Para além disso, vivem numa situação precária, sem um vínculo contratual, não tendo portanto direito a subsídio de natal, férias ou de refeição.

Entendemos que é necessário inverter esta situação, dotando estes profissionais de recursos que lhes permitam continuar a sua formação. Neste sentido, vemos como essencial que se assegure que o valor da bolsa é actualizado anualmente, bem como que estes recebem Subsídio de Natal, férias e refeição, garantindo a sua subsistência.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei altera o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 2.º

Aditamento ao Estatuto do Bolseiro de Investigação

Procede-se ao aditamento do artigo 3.º-A ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º-A

Valor da Bolsa

1 – O valor da bolsa de investigação é actualizado anualmente, tendo por base a inflação.

2 – O bolseiro tem direito ao subsídio de Férias, de Natal e de refeição.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 15 de Dezembro de 2017.

O Deputado,

André Silva